



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

LEI Nº 1.131

Cria o Quadro Específico de Cargos, Funções e Salários para servidores da área educacional da Prefeitura Municipal de Nova Lima e contém outras providências.

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes decretou:

Art. 1º - Fica criado o Quadro Específico de Cargos, Funções e Salários para professores, supervisores e diretores escolares da rede municipal de ensino deste Município.

Art. 2º - O presente Quadro compreende:

- I - Cargo
- II - Função
- III - Faixa salarial
- IV - Tabela de Promoção Automática para Professor.

§ 1º - Cargo é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ou cometíveis a um servidor estatutário.

§ 2º - Função é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a servidor contratado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 3º - Faixa salarial é o conjunto de valores representados pelos níveis dos padrões salariais que determina o salário ou vencimento inicial e o final de cada cargo ou função.

§ 4º - Tabela de Promoção Automática para Professor é o sistema de promoção do servidor ocupante do cargo ou função de professor através do seu tempo de serviço prestado no Executivo Municipal.

DO PROVIMENTO

Art. 3º - O provimento dos cargos efetivos obedecerá, além do enquadramento dos atuais servidores estatutários, já ocupantes de cargos efetivos, a exigência do art. 8º da Lei Municipal 855 de 18 de janeiro de 1978.

Art. 4º - O provimento de professores contratados na rede municipal de ensino somente será admitido após realização de estágio probatório, com aproveitamento, na Fundação de Assistência ao Excepcional de Nova Lima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

DO REENQUADRAMENTO

Art. 5º - O Quadro Específico de Cargos, Funções e Salários, Anexo I da presente lei, além de determinar as jornais mensais de trabalho e suas respectivas faixas salariais, se subdivide em Quadro de Servidores Estatutários e Quadro de Servidores Contratados.

§ 1º - No Quadro de Servidores Estatutários serão reenquadrados os servidores estatutários nomeados nos cargos ali previstos, assegurando-lhes todas as vantagens inerentes a esse regime jurídico.

§ 2º - No quadro de Servidores Contratados serão reenquadrados todos os servidores contratados nas funções previstas e regidos pela Consolidação das Leis de Trabalho.

Art. 6º - Para o reenquadramento dos servidores ocupantes do cargo ou função de professor em seus níveis salariais será aplicada, concomitantemente, a Tabela de Promoção Automática que determinará seus respectivos níveis e padrões salariais através do cômputo do tempo de serviço prestado na Prefeitura Municipal de Nova Lima.

Art. 7º - Os servidores ocupantes da função de supervisora de ensino e diretora escolar serão reenquadrados nos níveis iniciais de seus respectivos padrões salariais.

Art. 8º - Todas as vantagens já asseguradas pelos servidores dos dois regimes jurídicos incidirão sobre o novo vencimento ou salário dos mesmos em consequência do reenquadramento.

Parágrafo Único - Inclui-se do disposto neste artigo a ajuda de custo relativa ao transporte e paga aos servidores cujo valor, reajuste e incidência continuam determinados em Decreto Municipal.

DA PROMOÇÃO

Art. 9º - A promoção automática dos servidores ocupantes do cargo ou função de professor será de acordo com o tempo de serviço prestado pelos mesmos neste Executivo e determinado pelo número de meses, conforme Tabela Anexo III desta lei.

Art. 10º - Adquirido o tempo estabelecido na Tabela Anexo III, a Divisão de Recursos Humanos providenciará, automaticamente, a promoção do professor beneficiado.

Art. 11º - A promoção do servidor ocupante do cargo ou função de supervisor de ensino e de diretora escolar será estabelecida através de avaliações de desempenho realizadas pelo Centro Político-pedagógico e referendadas pelo Conselho Superior de Educação.

Parágrafo Único - Os cursos de especialização e aperfeiçoamento não ministrados aos professores no horário de aula



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

primário normal de trabalho, de conformidade com seu contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º - Ficam descharacterizadas do Anexo I e II das leis Municipais 1.077 e 1.096 os cargos e funções de professor superior de ensino com jornada de 120 e 240 horas, e Diretora escolar.

Art. 13º - Fazem parte integrante da presente lei os Anexos I, II e III.

Art. 14º - Os reajustes salariais concedidos pelo Executivo Municipal incidirão sobre as faixas salariais estabelecidas nesta lei nas mesmas proporções e épocas em que forem concedidos a todo funcionalismo público.

Art. 15º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1986.

Nendo, portanto, e todos aqueles a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Nova Lima, 15 de janeiro de 1986.

Sebastião Fabiano Dias
Sebastião Fabiano Dias
PREFEITO MUNICIPAL

Regina de Lima Mattos
Regina de Lima Mattos
SECRETARIA